



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOUREDO FORNELOS

Regulamento da Praia Fluvial de Fornelos

CAPITULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem como lei habilitante a Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na sua actual redacção.

Artigo 2º

Âmbito de Aplicação e Objecto

1. O presente regulamento aplica-se à praia Fluvial da União das Freguesias de Louredo e Fornelos, sito no Município de Santa marta de Penaguião, designada de Praia Fluvial de Fornelos.
2. Este regulamento visa estabelecer e disciplinar normas de conduta, cuja observância deve ser cumprida por todos os utilizadores da Praia Fluvial.

Artigo 3º

Funcionamento e administração

1. A gestão da Praia Fluvial de Fornelos compete à União das Freguesias de Louredo e Fornelos, tendo subjacentes as normas legais e regulamentares aplicáveis.
2. O funcionamento e a utilização da Praia Fluvial de Fornelos ficam subordinados ao disposto no presente regulamento.
3. As datas de abertura e encerramento da época balnear serão as constantes a nível legal, podendo ser alteradas excepcionalmente pela União das Freguesias de Louredo e Fornelos, com aviso prévio, sempre que sejam necessárias realizações de obras de beneficiação ou por outro motivo considerado pertinente.
4. A União das Freguesias de Louredo e Fornelos, salvaguarda o direito de reserva da zona da praia fluvial, nos dias que achar conveniente, sedo essa reserva devidamente publicitada.
5. O direito de reserva supra mencionado refere-se às actividades culturais, desportivas ou religiosas promovidas pela União das Freguesias de Louredo e Fornelos.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOUREDO FORNELOS

Regulamento da Praia Fluvial de Fornos

CAPITULO II

Utilização

Secção I

Normas Gerais de Utilização

Artigo 4º

Utilização da Praia Fluvial de Fornos

1. Os Utilizadores da Praia Fluvial de Fornos deverão ser responsáveis pelos seus atos e pela sua segurança, bem como pela dos seus familiares dependentes, devendo acatar, respeitosamente, as ordens transmitidas pelo pessoal de serviço.
2. Não é permitida a permanência de utilizadores que :
 - a) Indiciem estado de embriaguez;
 - b) Indiciem encontrarem-se sob o efeito de estupefacientes;
 - c) Por gestos ou palavras perturbem o ambiente, ou os outros utentes, ou se comportem contrariamente ás disposições do presente regulamento;
3. os utilizadores que se encontrem em alguma das situações previstas nas alíneas do numero anterior podem ser expulsos pelo pessoal de serviço.
4. os utilizadores da Praia Fluvial e Fornos devem respeitar os lugares reservados, no parque de estacionamento, destinados, nomeadamente:
 - a) Às viaturas particulares que transportam pessoas com mobilidade reduzida;
 - b) Reservas provisórias ou permanentes por imposição da União de Freguesias de Louredo e Fornos.

Artigo 5º

Utilização do Equipamento e infra-estruturas

1. A Praia Fluvial de Fornos disponibiliza uma área exclusivamente para lazer com parque infantil, sendo proibido utilizar equipamentos de jogos nas zonas de arrelvamento.
2. A Praia Fluvial de Fornos possui área de merendas com churrasqueiras, as quais devem ser utilizadas, recorrendo-se preferencialmente ao uso de carvão para efectuar os grelhados pretendidos e serem deixadas limpas de resíduos, após cada utilização.
3. A Praia Fluvial de Fornos encontra-se equipada com instalações sanitárias para ambos os sexos, devendo as mesmas serem deixadas asseadas após cada utilização.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOUREDO FORNELOS

Regulamento da Praia Fluvial de Fornelos

4. O utilizador deverá comunicar de imediato ao pessoal de serviço sempre que detete alguma falta, ou degradação dos equipamentos da Praia Fluvial de Fornelos.

Artigo 6º

Bar

1. Sem prejuízo do cumprimento de outras normas legais e regulamentares, todas as bebidas servidas em vasilhame de vidro deverão estar confinadas ao espaço do bar da Praia Fluvial de Fornelos, não sendo as mesmas permitidas no recinto da praia.

2. A utilização do Bar da Praia Fluvial de Fornelos está sujeita a concessão através de concurso, devidamente regulamentado e publicado, devendo se aplicar ao mesmo todas as regras presentes neste regulamento.

Artigo 7º

Equipamentos

1. A Praia Fluvial de Fornelos dispõe de um parque de estacionamento.

2. No parque de estacionamento existe um lugar destinado a viaturas que transportem pessoas com mobilidade reduzida e se a União de Freguesias de Louredo e Fornelos achar por conveniente, um lugar para o pessoal de serviço.

3. Os lugares mencionados no número dois deste artigo estão demarcados por linhas pintadas no piso em cor contrastante com a restante superfície e assinalados com uma placa indicativa de acessibilidade, não podendo ser utilizados por outros utentes.

Artigo 8º

Explorações Comerciais

Qualquer exploração comercial na zona da Praia Fluvial de Fornelos está sujeita a autorização prévia da União das freguesias de Louredo e Fornelos, desde logo não podendo colidir com outras explorações comerciais já existentes e em risco de concorrência directa.

Artigo 9º

Normas gerais

Todos os estabelecimentos comerciais com exploração na Praia Fluvial de Fornelos devem comunicar e afixar em local público o seu horário de funcionamento, nomeadamente abertura e encerramento.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOUREDO FORNELOS

Regulamento da Praia Fluvial de Fornos

CAPITULO III

Pessoal

Artigo 10º

Pessoal de Serviço

1. O pessoal de serviço, constituído por auxiliares de limpeza e administradores deverá:
 - a) Manter a praia fluvial, e demais instalações, sempre com elevado nível de asseio e limpeza, de modo a garantir o seu regular funcionamento;
 - b) Zelar pela conservação das instalações e equipamentos, principalmente no que concerne à mobilidade/ acessibilidade para todos, participando ao seu superior hierárquico qualquer anomalia detetada.
 - c) Cumprir e fazer cumprir o regulamento existente, chamando atenção, sempre que necessário e com a maior correcção e urbanidade para o cumprimento das disposições nelas contidas;
 - d) Comunicar ao superior hierárquico todos os incumprimentos detetados e/ou dos quais tenha conhecimento;
 - e) Cumprir ordens e efectuar os trabalhos para os quais tenha sido convocado superiormente;
 - f) Exercer as suas funções com um uniforme próprio para que se distinga e identifique facilmente;

4

CAPITULO IV

Proibições

Artigo 11º

Condutas Proibidas

È expressamente proibido:

- a) A entrada de pessoas estranhas aos serviços, nas áreas assim identificadas;
- b) Deitar lixo ou qualquer tipo de objectos para o chão;
- c) Faltar ao respeito aos utilizadores da praia e ao pessoal de serviço;
- d) Danificar as plantações existentes, as estruturas e/ou qualquer outro equipamento da Praia Fluvial de Fornos
- e) A utilização de zonas mais profundas da praia por parte dos utentes que não saibam nadar;
- f) Saltar para dentro de água em zonas que não apresentem condições de segurança;
- g) Atirar lixo e/ou mergulhar qualquer objecto no plano de água, salvo brinquedos de crianças desde que devidamente controlados pelos pais ou responsáveis;
- h) Provocar e/ou participar em desordens;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOUREDO FORNELOS

Regulamento da Praia Fluvial de Fornelos

- i) Transportar qualquer tipo de comida, bebida, lancheiras, arcas ou outros recipientes para a zona de banhos;
- j) Transportar para a zona de banhos objectos que de alguma forma possam constituir perigo para os utilizadores;
- k) A utilização de produtos de higiene pessoal, (shampoo, gel de banho...), dentro da praia
- l) A circulação e/ou permanência de animais no espaço da Praia, com exceção dos cães-guias, desde que:
 - i) Possuam o respectivo boletim sanitário devidamente actualizado e não apresentem sinais evidentes de ectoparasitas;
 - ii) Não apresentem perigo para os banhistas ou trabalhadores.
- m) A marcação de lugares pela praia ;
- n) A utilização de geradores, frigoríficos ou arcas ou outros equipamentos eléctricos;
- o) Praticar as seguintes actividades:
 - Foguear;
 - Pescar;
 - Acampar, o que inclui a montagem diária e sem pernoita de tendas de campismo.
- p) Proibido Afixação de qualquer tipo de Publicidade, Salvo com a autorização prévia e expressa da União das Freguesias de Louredo e Fornelos.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 12º

Responsabilidade

1. A União das Freguesias de Louredo e Fornelos declina qualquer responsabilidade em caso de acidentes, danos ou roubos, aos utilizadores da Praia Fluvial, devendo a responsabilidade de tais atos ser imputada aos seus autores ou responsáveis legais, tratando-se de menores.
2. Os utilizadores da Praia Fluvial são responsáveis pelos danos causados tanto a terceiros como aos equipamentos existentes nas praias, devendo proceder ao pagamento imediato do valor dos prejuízos causados ou repor os bens danificados no prazo máximo de 8 dias, sem prejuízo do recurso à via judicial.
3. Não poderão ser imputadas responsabilidades à União das Freguesias de Louredo e Fornelos por danos causados por incêndios, sismos, raios, explosões, inundações, aluimento de terras ou outro tipo de acidente resultante de intempéries.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOUREDO FORNELOS

Regulamento da Praia Fluvial de Fornelos

Artigo 13º

Fiscalização

Sem prejuízo dos deveres de vigilância e zelo atribuídos às diversas entidades que explorem a praia Fluvial, à União de Freguesias de Louredo e Fornelos compete a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento, podendo decidir pela expulsão das pessoas e entidades que estejam em directo incumprimento das disposições do presente regulamento.

Artigo 14º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação e interpretação do presente regulamento serão objecto de deliberação por parte da União de Freguesias de Louredo e Fornelos.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente regulamento será publicitado no site da junta, acessível através da hiperligação <http://www.uniao-louredo-fornelos.pt/website> entrando em vigor 15 dias após a sua aprovação pela assembleia da União de Freguesias de Louredo e Fornelos